

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO

CAPÍTULO - 1

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E FINALIDADES

Art.1º - Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano, denominada também pela sigla ADISGO, fundada em 25 de outubro de 1.990, fica constituída uma sociedade civil sem Fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com Sede Própria Administrativa, no Município de Catalão, Estado de Goiás, na Rua Uruana, nº 86, Bairro Mie de Deus, CEP:75.702-150, e Sede Própria Social - Onofre Evangelista da Rocha, também no Município de Catalão. Estado de Goiás, na Rua das Cravos. Q. 33, Lote 125, Bairro Jardim Primavera, CEP: 75.712-750, na forma dos dispositivos que se seguem.

Art.2º - A sociedade é representada pelos associados desta cidade e região, não possuindo fins políticos, e constituída por um número ilimitado de associados. Terá finalidade fundamental, auxiliar portadores de Diabetes - seja qual for a sua nacionalidade, raça, sexo, categoria, opção política, condição social, ou credo religioso - no controle da referida disfunção, quer fornecendo-lhes meios do melhor conhecimento da mesma, quer facilitando lhes a aquisição de medicamentos e dietéticos convenientes, em conformidade com os mais eficazes e modernos processos científicos de que disponha a Medicina, neste setor.

Art.3º - A sociedade terá um regulamento interno, ser aprovado pela Assembleia Geral em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de aprovação do Estatuto.

I - O regimento interno disciplinará o funcionamento da entidade.

II - Para cumprir suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em tantas unidades, nos municípios vizinhos que funcionará como núcleos de apoio, e que serão regidos pelo Regimento Interno.

Art.4º - Para a consecução dessa finalidade precípua, a sociedade procurará desenvolver, dentro de suas possibilidades, os seguintes objetivos e programa de ação:

I - Atividade principal: Atividade de apoio a gestão de saúde;

II - Atividades Secundárias: Atividades de Profissional da Nutrição, outras atividades de atenção à Saúde Humana e Serviços de Assistência;

III - Cultivar a mais ampla e perfeita harmonia entre os associados;

IV - Promover atividades sociais de Educação e Orientação em Diabetes e manter vivas as raízes da sociedade;

V - Zelar pelo patrimônio e melhorias das condições de sobrevivências da sociedade;

VI - Facilitar, incentivar trabalhos de pesquisa sobre as causas do Diabetes, suas complicações e seu respectivo tratamento, com a difusão desses estudos e informações concernentes;

VII - Agir como entidade consultiva e devidamente autorizada pelos poderes públicos, na salvaguarda dos interesses sociais e econômicos dos diabéticos, dando-lhes, na medida do Possível, assistência material e financeira ou propugnando para que essa assistência lhes seja dada por quem de direito;

VIII - Firmar convênios com associações, autarquias, entidades religiosas, com pessoas jurídicas de direito público federal, estaduais, municipais e outras.

IX - Promover preleções, discussões, reuniões, conferências e congressos científicos sobre o Diabetes e assuntos conexos, mantendo correspondência e relação de cooperação com qualquer associação congênere, do País ou do estrangeiro;

Lucas Mezquita

Marcelina D. de Souza



X - Providenciar serviços de enfermagem, dietéticas, laboratoriais especializados, diretamente ou por ajuste com pessoas, corporações e instituições para os associados;

XI- Estimular, orientar e mesmo promover a fabricação e distribuição de preparação inclusive alimentos e bebidas dietéticas, para uso dos diabéticos;

XII - Imprimir, publicar e fazer circular quaisquer jornais, livros, panfletos e publicações que julgar conveniente para a consecução de seus objetivos;

XIII - Apoiar sempre que possível, o diabético carente, na medida de suas necessidades.

Art.5° - É vedado a utilização de nome da Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano, ou mesmo sigla ADISGO, para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da própria sociedade.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art.6° - Poderão ser associados da entidade todos os que o desejarem, diabéticos ou não, desde que interessados no estudo, profilaxia e controle do diabetes, e que se inscrevam no quadro associativo.

Art.7° - Os sócios da Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano classificam-se em: FUNDADORES, BENEMÉRITOS, HONRÁRIOS, EFETIVOS, CORRESPONDENTES E CONTRIBUINTES.

I - Fundadores - são aqueles que subscreveram o presente estatuto, citados no 1° livro de ATAS da entidade, na folha nº 02, no dia 25/10/90, tendo como fundadores: Maria Carolina de Mesquita Netto, Déa Ramos de Paula, José Evangelista da Rocha, Olivia Paranhos Rocha, Onofre Evangelista da Rocha, Rui Barbosa da Silva, Drª Mônica Savastano Jorge e Dr. Paulo César Jorge, e que participaram da assembleia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata.

II - Beneméritos - são aqueles que, tendo feito à entidade, donativos par o seu patrimônio, forem aclamados como tais pela Assembleia Geral, a qual poderá declara-los isentos de qualquer outra contribuição, isso inclui também aqueles que por prestarem a entidades serviços relevantes, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votado.

III - Honorários - são aqueles que, cientistas ou não tiverem prestado relevantes serviços sociais no campo do diabetes, quer em carácter geral, quer no setor associativo desta entidade, de conformidade com que, livremente, for decidido pela Assembleia Geral;

IV - Efetivos - são os membros natos, aqueles integrantes dos ternos da entidade que se inscreve no quadro social e tenha os seus nomes aprovados pela diretoria e se disponha a cumprir o ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO;

V - Correspondentes - são aqueles que, residindo em outros estados do Brasil e mesmo fora do País, contribuírem com trabalhos científicos, informações ou qualquer medida de interesse social, a juízo da Diretoria;

VI - Contribuintes - são aqueles que contribuírem para os cofres sociais com a mensalidade ou anuidade que for estipulada pela Assembleia Geral por proposta da Diretoria.

Parag. 1 - Somente os sócios Fundadores, Contribuintes, e efetivos, Terão Voz e voto nas assembleias gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos;

Parag. 2° - Os sócios que se retirarem da associação não terão direito a restituições de espécie alguma.

Parag. 3° - É intransmissível a qualidade de associado, de acordo com o artigo 56 do Código Civil.

Elisio Lucas Mesquita
Maria Carolina de Mesquita



SEÇÃO I

DA ADMISSÃO E DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 8º - A Admissão dos associados dar-se-á por meio da anuência e assinatura do livro de admissão de associados. Os associados serão admitidos, "a juízo da Diretoria, dentro pessoas idôneas, maiores de idade em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para execução dos objetivos da instituição.

Parag. 1º - Os sócios que infringirem as disposições estatutárias ou regulamentares, ou participarem de atos que desabonem o nome da Associação, ou perturbar a sua ordem, são passíveis, sucessivamente, de:

I - Advertências;

II - Suspensão, e

III - Expulsão, conforme deliberação da Diretoria e aprovação pela Assembleia Geral;

Parag. 2º - O desligamento do associado dar-se-á a seu pedido, mediante carta dirigida à Diretoria da Associação, não podendo ser negada;

Parag. 3º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição Estatutária;

Parag. 4º - O associado poderá recorrer à Assembleia Geral no prazo de 8 (oito) dias, contados da data de recebimento da notificação;

Parag. 5º - O recurso terá efeito suspensivo, até a data de realização da primeira Assembleia Geral em pauta;

Parag. 6º - A exclusão será considerada definitiva se o associado não recorrer penalidade, no prazo previsto no **Parag. 4º**. Deste artigo.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art.9º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I - Frequentar a Sede Administrativa e Social, fazendo uso de todos os serviços e departamentos;

II - Participar de todos os trabalhos das sessões preleções, reuniões ou conferências e congressos organizados pela entidade, contribuindo com teses, observações e estudos, dentre dos respectivos regulamentos;

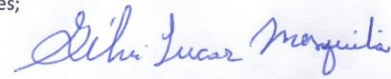
III - Receber todas as publicações editadas ou distribuídas pela entidade;

IV - Votar e ser votados para os cargos eletivos, de acordo com Art. 7 parag. 1º;

V - Tomar parte na Assembleia Geral, bem como em todas as atividades da associação;

VI - Usar e gozar de todos os direitos e benefícios assegurados pela Associação, e que lhes são atribuídos, sujeitando-se aos seus regulamentos conforme o estatuto.

Parag. 1º - Para o gozo dos direitos assegurados neste artigo, é necessário que os sócios estejam quites com as suas contribuições;




Carolina A. de Assunção

Parag. 2º - Para ser eleito membro da Diretoria, só serão aceitos candidatos que forem filiados a 1 (um) há entidade, ADISGO - Associação dos Diabéticos do Sudeste Goiano, e desde que estejam quites com suas obrigações.

SEÇÃO III

Dos Deveres dos Associados

Art.10º- São deveres dos associados:

- I - Cumprir todas as obrigações estatutárias e regimentais, consensos com a sua condição de associado;
- II - Satisfazer os encargos e contribuições etinentes e compatíveis a sua categoria;
- III - Acatar as determinações da Diretoria;
- IV - Comparecer assiduamente as reuniões, Assembleia Geral de demais Atividades associativas;
- V - Promover e praticar a solidariedade entre os associados;
- VI - Prestar o seu concurso para um maior desenvolvimento da Associação;
- VII - Tomar parte ativa nas assembleias, votar e ser votado (a) pera todos os cargos da Diretoria;
- VIII - Aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados. e desempenhar com dedicação os encargos e funções que lhe forem atribuídos.

Art.11º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.12º - São órgãos administrativos da entidade:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Haverá ainda um cargo na secretaria administrativa (remunerado) contratado de acordo com as regras do C.L.T. a quem compete cumprir uma carga horária de 8 (oito) horas por dia e todos os serviços, encargos e atribuições que lhe forem atribuídos pela diretoria, em conformidade com Regimento Interno.

SEÇÃO I

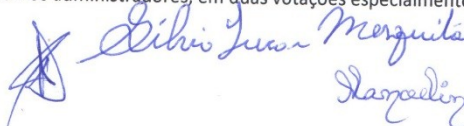
Da Assembleia Geral

Art.13º- A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se a dos associados pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.14º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria, Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir os administradores, em duas votações especialmente convocadas para este fim:

fim:






- III - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - Decidir sobre reformas no Estatuto, respeitando o quórum legal em reunião extraordinária convocada pela Diretoria;
- V - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens Patrimoniais, respeitando o quórum legal;
- VII - Aprovar o regimento interno.

Art.15° - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria e do Conselho Fiscal, é assinar aprovando os balancetes;
- II - A cada 04 (quatro) anos, reunirem 2/3 (dois terços) dos associados cadastros que frequentam as reuniões mensais de Orientação e Educação em Diabetes e contribuintes, para a eleição da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art.16° - A Assembleia Geral realizar-se extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo presidente da Diretoria;
- II - Pela Diretoria;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Mediante requerimento de no mínimo 1/5 dos sócios contribuintes.

Art.17° - A Assembleia Geral será convocada mediante edital afixado na Sede Administrativa e Sede Social da ADISOO, ou por outros meios convenientes como: rádios e emissoras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

I - Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos sócios, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação:

II - A Assembleia será instalada. Em primeira convocação, com 2/3 dos associados, e em segunda convocação com 1/5, sendo obrigatória à presença mínima dos administradores eleitos o empossados no cumprimento de suas prerrogativas, não exigindo a lei quórum especial;

III - Para alienação, hipoteca, permuta, ou para extinguir a entidade e nomear liquidante, e ainda reformar parcial ou totalmente o estatuto será respeitado o quórum de 2/3 dos associados que frequentam as reuniões mensais de Orientação e Educação em diabetes e que estejam em dia com suas obrigações, sendo isto posto para todas as convocações.

Art.18° - A Assembleia é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pela Diretoria.

Art.19° - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se há até trinta dias antes do vencimento dos mandatos dos membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal:

I - A data da eleição deverá ser marcada com uma antecedência mínima de 15 dias e dela será dada ampla divulgação;

II - Só poderão concorrer às eleições às chapas anteriormente registradas junto a Comissão Eleitoral em até 24:00 (vinte e quatro) horas antes do pleito;

III - A Apuração e resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento da votação;

IV - Verificado o empate entre dois candidatos a um mesmo cargo. será considerado eleito o mais idoso;

V - O local onde se procederá a votação, bem como a sua duração, será previamente marcada pela Comissão Eleitoral.

Dir. Lucio Marquês

Marcelina D. de Souza



SEÇÃO II

Diretoria Administrativa

Art.20° - A entidade será administrada por uma Diretoria eleita por 4 (quatro) anos, que se constituirá de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1° Secretário;
- IV - 2° Secretário;
- V - 1° Tesoureiro;
- VI - 2° Tesoureiro.
- VII - 3 (três) Conselheiros Científico
- VIII - 3 (três) Diretores de Divulgação
- IX - 1 (um) Diretor de Patrimônio
- X - 1 (um) Diretor Jurídico

Parag. 1° - O mandato da Diretoria será exercido gratuitamente, por 4 (quatro) anos, podendo seus membros ser reeleitos expressamente por uma única vez, vedada mais de uma recondução consecutiva, da mesma forma que é vedada qualquer tipo de remuneração aos membros da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretores;

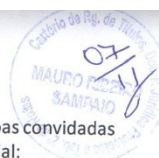
Parag. 2° - Os membros da diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral ordinária, em votação secreta e da qual participarão todos os sócios cadastrados na entidade e que frequentam as reuniões mensais de orientação e educação em diabetes;

Parag. 3° - Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar após a vacância, o qual completará o tempo restante do mandato de toda a diretoria.

Art.21° - Compete à Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral:
- II - Organizar o Regimento Interno da entidade e regulamentar os seus serviços;
- III - Reunir-se ordinariamente, todo mês, e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou por quem o substitua.
- IV - Aprovar o Balanço Mensal e o Relatório Anual dos trabalhos da entidade e submete-los à Assembleia Geral.
- V - Votar o Orçamento Anual da entidade e autorizar as despesas extraordinárias;
- VI - Convocar as assembleias, dirigi-las e fazer cumprir as suas decisões;
- VII - Deliberar sobre a Admissão, a demissão solicitada e a exclusão de sócios;
- VIII - Nomear, contratar e demitir funcionários e auxiliares de administração, como também praticar todos os atos de administração, tomando as medidas que considerar convenientes à boa consecução de suas finalidades, sempre observando a legislação vigente sobre o assunto.
- IX - Aceitar ou recusar a renúncia de seus membros;
- X - Criar, conceder, decidir sobre prêmios, auxílios, subvenções ou outras medidas, em benefício de pessoas ou entidades que necessitem. ou que a eles façam, dentro das finalidades sociais,

 Eduardo Luiz Marquês
Darcélia D. de Araújo



- XI - Nomear comissões ou subcomissões de seus membros, de sócios ou de pessoas convidadas e estranhas, para estudos ou resoluções de assuntos ou providências de interesse social;
- XII - Administrar os bens móveis e imóveis da Associação;
- XIII - Receber legados, subvenções, benefícios e todas as doações à Associação;
- XIV - Criar ou extinguir departamento conforme julgar conveniente assim como promovê-los de regulamento;
- XV - Eleger, os responsáveis pelos departamentos;
- XVI - Resolver os casos não previstos neste estatuto;
- XVII - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- XVIII - Estabelecer o valor da contribuição para os sócios contribuintes;
- XIX - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XX - Enfim, organizar serviços, seções e departamentos necessários no bom desempenho da Associação.

Art.22° - A Diretoria deverá reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando sempre a maioria simples de votos, com a presença mínima absoluta da maioria de seus membros;

Art.23° - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial, extrajudicialmente e em todas as relações com terceiros;
 - II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, executando as deliberações da Diretoria e Assembleia Geral, superintender todos os negócios da entidade. e executar os atos simples e administrativos;
 - III - Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, exceto aquelas em que devam ser julgadas as contas e atos seus ou da Diretoria e enquanto durar esse julgamento;
 - IV - Assinar, com o 1° tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;
 - V - Assinar com o secretário as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias que presidir, visar as contas, ordens e papeis a serem pagos e organizados pelo tesoureiro;
 - VI - Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da associação, rubricando todas as folhas;
 - VII - Propor à Diretoria a nomeação, remoção, e demissão de funcionários da entidade. determinar suspensões disciplinares e conceder licenças e férias;
 - VIII - Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária o relatório da Diretoria sobre todos os trabalhos e movimento económico - administrativo do período, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
 - IX - Praticar todos os atos urgentes que excedam as suas atribuições ordinárias, Ad. Referendum da Diretoria ou mesmo da Assembleia Geral.
- Parágrafo Único** - Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo vice-presidente, e na falta deste, pelo secretário.

Art.24° - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e entidade.

 *Elcio Luis Mergulha*
Delegado de Administração



Art.25° - Compete ao 1° Secretário:

- I - Dirigir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, superintendendo a redação das atas das reuniões e das assembleias gerais e de todas as correspondências, e no final assinar junto com o Presidente;
- II - Anotar as presenças da Assembleia Geral, na reunião mensal de Orientação e Educação em diabetes;
- III - Receber todas as correspondências, publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV - Assinar as correspondências juntamente com o Presidente;
- V - Elaborar o relatório anual da Diretoria;
- VI - Elaborar e ler as atas de cada reunião;
- VII - Ter sob sua direção e responsabilidade, o arquivo da entidade e a escrituração social e administrativa, fornecendo à Diretoria, sempre que esta julgar necessário, todos os dados e informações referentes ao movimento social;
- VIII - Substituir o Vice-Presidente em sua falta ou impedimento;

Art.26° - Compete ao 2° Secretário:

- I - Anotar juntamente com o 1° secretário, as presenças da Assembleia Geral, durante a reunião mensal de orientação e educação em diabetes, sendo responsável pela chamada do livro de presenças mensalmente;
- II - Substituir o 1° secretário em suas faltas ou impedimentos;
- III - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- IV - Prestar de modo geral, a sua colaboração à entidade e ao 1° secretário no que for necessário;

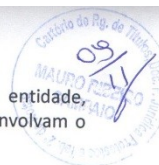
Art.27° - Compete ao 1° Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, procedendo a arrecadação e ter sob sua guarda a responsabilidade e a receita da entidade, quer decorrente das contribuições ou anuidade, quer de donativos, auxílios, subsídios ou outras fontes;
- II - Efetuar pagamentos de despesas sociais, ordinárias extraordinárias, legalmente autorizadas pela Diretoria e visadas pelo Presidente;
- III - Apresentar o relatório de receitas, despesas, balanço mensal, anual e geral a Diretoria, e sempre que for solicitado pelos diretores;
- IV - Assinar com o Presidente: requisição, recibos e qualquer documento, que relacionados com a economia ou com o patrimônio, que se faça necessário;
- V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII - Conservar, sob sua guarda a responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VIII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- IX - Deixar o balancete mensal exposto no mural da Sede Administrativa a título de conferência dos associados da entidade;
- X - Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;



Danieliza D. de Souza

Parágrafo único: Zelar e ter a seu cargo todo o patrimônio da entidade, representando-a, conjuntamente com o Presidente, nos atos e operações que envolvam o movimento desse patrimônio.



Art.28 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.
- II - Assumir o mandato, em caso de Vacância, até o seu término:
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração a entidade e ao 1º tesoureiro.

Art.29º - Compete ao Conselho Científico:

- I - Será composto de 3 (três) membros aprovados pela assembleia geral, sendo: 1 (um) médico, 1 (um) enfermeiro e 1 (um) nutricionista;
- II - Todos os (três) membros deverão auxiliar a diretoria, nos problemas, atividades técnicas, educativas e científicas;
- III - Orientar a parte científica em tudo quanto diga respeito às finalidades expressas nos artigos II e IV deste estatuto, conjuntamente com a Diretoria;
- IV - Reunir e programar com a Diretoria eventos tais como: Campanhas, palestras, conferências e congressos científicos sobre o Diabetes e Assuntos Conexos.

Art.30º - Compete ao Diretor de Divulgação:

- I - Será composto por 3 (três) membros e aprovados pela assembleia geral:
- II - Todos terão que promover a divulgação de publicidade, publicação de interesse da Associação e todos os Eventos promovidos pela mesma, incentivando o interesse do público.

Art.31º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - Terá somente 1 (um) membro, aprovado pela assembleia geral;
- II - Cuidar de todo o patrimônio da entidade, reparar e consertar o que for necessário.

Art. 32º - Compete ao Diretor Jurídico:

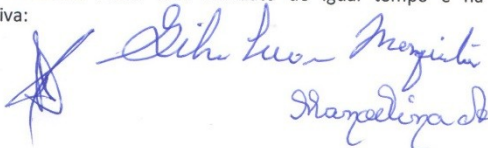
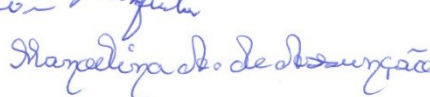
- I - Terá somente 1 (um) membro, aprovado pela assembleia geral:
- II - Assessorar a entidade em todos os feitos relativos a ordem jurídica, apreciando os relatórios, balancetes, contratos, e possíveis alterações tributárias, emitindo parecer jurídico a respeito;
- III - Participar de todas as reuniões da diretoria, informando a ocorrência de impedimento, nomeando um possível suplente até a aprovação eleição pela assembleia geral.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art.33º - O conselho fiscal será constituído por 3 (três) membros, e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

- I - A eleição do Conselho Fiscal será juntamente com a da Diretoria Administrativa;
- II - O Conselho Fiscal terá mandato de igual tempo e na forma da diretoria Administrativa:

ente, até o

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens e doações a entidade;
- V - Expor à Assembleia Geral as ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.
- VI - Apresentar anualmente a Assembleia Geral, relatórios e balancetes;

CAPÍTULO IV

Art.35º - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas. sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificações, bonificações ou vantagem.

Art.37º - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu património, sobre nenhuma forma ou protesto.

Art.39° - A aprovação das contas pela Assembleia Geral dará plena quitação a Diretoria em gestão, no exercício anterior.

- I - Doações de qualquer natureza, recebidas;
- II - Contribuições dos Associados;
- III - Rendas de emprego de capital ou património que possua ou venha a possuir;
- IV - Vendas de produtos diets na Sede Administrativa, com margem de lucro mínima;
- V - Auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- VI - Auxílio ou recursos provenientes de convénio que venha a receber de empresas ou entidades privadas.

Elis Luc Marziani
Ranqueliza D. de Assunção

Parágrafo Único - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional. Serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art.41° - A Associação será constituída de bens móveis, imóveis. veículo, semoventes e ações.

CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.42° - A Associação somente se dissolverá após deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a participação de 2/3 (dois terços) dos associados. com a votação favorável da maioria absoluta dos presentes.

I - Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.43° - De todas as atas da Diretoria cabe recurso para a Assembleia Geral.

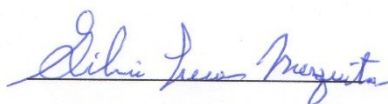
Art.44° - O Regimento Interno será elaborado pela Diretoria, ouvidos pelo Conselho Fiscal e aprovado pela Assembleia Geral.

Art.45° - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em ambas a convocações, sem a concordância da maioria absoluta dos associados, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art.46° - As eleições para a renovação da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal Acontecerão até o dia 30 (trinta) de Dezembro, devendo a Diretoria eleita, providenciar o pleito dentro de 180 (cento e oitenta) dias, obedecendo ao estabelecido neste estatuto.

Art.47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral.

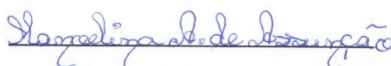
Catalão/GO, 1º de março de 2024.



Silvio Lucas Mesquita
Presidente

ADISGO
ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO
CNP.J: 24.811.325/0001-12
Silvio Lucas Mesquita
PRESIDENTE


OAB/GO 41.328



Manoelina Aparecida de Assunção
Secretária da Assembleia

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELAÇÃO F. DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNPJ: 02.712.644/0001-85 TABELAÇÃO: MAURO ROBERTO SAMPAIO
Protocolizado e digitalizado sob o nº 73.236 e registrado sob o nº 1.891, às fls. 197/202V. Dou fé. CATALÃO-GO, 23/Mar/2024.
Custas: R\$ 64,86 Taxa Jud.: R\$ 16,87 Total: R\$ 126,14
Selo: 01372404212253730650002
Consulte: <http://exajudicial.tjgo.jus.br>
REI SAMARA CRISTINA ESFERIDÃO SAMPAIO - Substituta